



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 37/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21676/2023**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
<b>CNPJ Nº</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
<b>CART. IDENT:</b>	3.426.525-2 SSP/SE
<b>CPF:</b>	218.308.228-37
<b>PROFISSÃO:</b>	MÉDICO
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADO

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA
<b>ENDEREÇO:</b>	SEDE NA RUA MAYRINK VEIGA, 4 – 19º ANDAR, SALA 1901, CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20090-050.
<b>TELEFONE:</b>	(21) 3550-5100
<b>E-MAIL</b>	contato@epimedsolutions.com
<b>Nº DO CNPJ:</b>	10.542.126/0001-41
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	MARCEL LUIZ CLASEN MURARO
<b>Nº DO CPF:</b>	888.556.609-00
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	17.707.747-5

O presente contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 21676/2023-COMPRA. GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitorização em tempo real e online, dos leitos hospitalares (terapia intensiva, semi-

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

marcel.muraro@epimedsolutions.com  
Assinatura digitalizada  
M. L. C. M.  
D4Sign



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

intensiva, unidades intermediárias e demais leitos de enfermaria) das Unidades da Rede Estadual de Saúde, através de uso de ferramenta gerencial, disponibilizando funcionários, equipamentos e insumos, a fim de possibilitar à Secretaria da Saúde do Estado de Sergipe o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas em âmbito hospitalar da Rede de Atenção à Saúde do Estado e subsidiar o planejamento e a gestão dos leitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1.** Os serviços serão prestados no local e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** O valor mensal estimado para o presente CONTRATO é de R\$ 128.310,00 (Cento e vinte oito mil trezentos e dez reais) totalizando um valor global anual estimado de R\$ 1.539.720,00 (Hum milhão quinhentos e trinta e nove mil setecentos e vinte reais a serem pagos, sendo que a CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços, após liquidação da obrigação.

**3.2.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**3.3.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.

**3.4.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES por e-doc externo ou via correio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços junto às certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

**3.5.** Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço do período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade.

**3.6.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, certidão de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8.** Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

**3.9.** Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**3.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.11.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**3.12.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- b) Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- c) Descrição clara do objeto;
- d) Período de faturamento;
- e) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- f) Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

**3.13.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**3.14.** A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009

**3.15.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**3.16.** O preço será reajustado, com base na variação do INPC/IBGE, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**3.17.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**3.18.** A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** O prazo da execução do contrato **terá vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO,**

**5.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1.1. As especificações técnicas dos serviços com seus devidos quantitativos estão descritas abaixo em consonância com termo de referência.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b><u>QTD.</u> <u>DE</u> <u>LEITOS</u></b>
I - Os serviços executados deverão apresentar as seguintes características mínimas:  a) O processo tem por finalidade viabilizar a contratação da Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Monitorização em tempo real e online, de leitos hospitalares (ocupação e gestão de informações clínico-epidemiológicas de pacientes assistidos em Unidades de Terapia Intensiva, bem como monitoramento dos demais leitos de internação), através de uso de ferramenta específica com validação científica da mesma, a fim de subsidiar o planejamento e a gestão dos leitos e permitir o acompanhamento do desempenho e da qualidade assistencial.  b) A coleta de dados será feita diariamente por profissionais da contratada que serão responsáveis pela inserção dos dados no Sistema.  c) A contratada deverá disponibilizar o sistema de monitoração, com vistas a ampliar os pontos de informação e vigilância em saúde dentro da unidade hospitalar, para intensificar o fluxo de dados, em tempo real, diretamente para a Secretaria da Saúde.  d) O Sistema de Monitorização poderá ser acessado a qualquer momento, e ser compatível com equipamentos que tenham capacidade de acesso à Internet e Broswer de Navegação, incluindo dispositivos móveis (celulares e tablets).	<b><u>987</u></b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- e) O sistema deve permitir, simultaneamente, a monitorização de indicadores, conforme Anexo II - Relação de indicadores, relacionados á ocupação dos leitos das unidades de saúde, para que as informações sejam consolidadas e disponibilizadas em tempo real para a gestão central da SES/SE.
- f) O sistema deve criptografar os dados a fim de garantir a segurança no seu armazenamento.
- g) A contratada deve realizar back-up dos dados e informações para assegurar sua preservação.
- h) O serviço será baseado na monitorização por leito, sendo composto por ferramentas gerenciais, suporte técnico e treinamento, assim como validação dos dados, não podendo tais serviços ser desmembrados.
- i) Prover treinamento para os servidores das Unidades de saúde da SES que utilizarão o sistema na fase de implantação e sempre que houver necessidade ou novas versões do software;
- O treinamento que será realizado ao grupo gestor e servidores das unidades hospitalares vinculados a SES, deverá ser ministrado da seguinte forma: Até dois treinamentos presenciais em cada hospital monitorado por ano e até três on-line; O treinamento ministrado tem carga horária de até 02 horas, Quando presencial é indicado para grupos de ate 25 (vinte e cinco) pessoas, sendo possível a realização de até três turmas em uma única data, No treinamento online a recomendação é que o grupo seja limitado ate 50 (cinquenta) pessoas; Cada treinando receberá um certificado de forma a comprovar a participação; Em caráter opcional e desejado que a empresa prestadora tenha plataforma educativa e disponha material de apoio ao uso em plataformas de serviços de stream.
  - O treinamento será realizado apenas para os profissionais das Unidades próprias da SES, ou seja, apenas para os profissionais vinculados a Contratante.
- j) Permitir geração de relatórios diferentes por perfil (relatório da unidade para gestores da unidade, relatório de todas as unidades no hospital de modo isolado, comparativo para o gestor hospitalar).
- k) Permitir a geração de relatórios por período pré-determinado pelo usuário.
- l) Manter o sistema atualizado e funcionando 24h por dia, durante todos os dias da semana, sem que haja interrupção no serviço prestado.
- m) Disponibilizar número ilimitado de acessos aos funcionários da contratante, podendo a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

qualquer tempo ser solicitada a inclusão de novos usuários.

- n) Dar acesso através da Internet e em tempo real a relatórios, em período de tempo determinado pelo usuário, para a coordenação da SES/SE, divididos em gráficos e tabelas com os indicadores pontuados no Anexo II.
- o) A Contratada deverá, por seus custos já integrados ao preço final ofertado, contratar, treinar e supervisionar equipe de coleta de dados, em número suficiente para suprir a demanda.
- p) Prover a equipe contratada com materiais, insumos, equipamentos e todo o suporte necessário à realização do serviço.
- q) Disponibilizar indicadores em painéis de gestão a vista, atualizando em tempo real, permitindo o uso dos dados à SES/SE possa utilizá-los em seus outros sistemas de inteligência para criação de painéis específicos.
- r) Controlar os perfis e permissões para seu acesso de acordo com as orientações da SES/SE.
- s) Seguir rigorosamente a política de privacidade e sigilo, não identificando dentro do banco de dados nacional os dados fornecidos, exceto as informações que a contratante escolher tornar pública. A contratada deverá assinar o termo de compromisso e sigilo, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de forma a garantir que a contratada não utilize indevidamente informações que tiver acesso, em benefício próprio, presente ou futuro, bem como, para o uso de terceiros.
- t) Assegurar que seja realizada sua integração com os sistemas administrativos hospitalares utilizados pela contratante.
- u) Permitir Benchmarking em tempo real e online de instituições hospitalares com uma amostra de comparação que represente 40% do total da rede da SES, com desempenho assistencial, operacional e estratégico, através dos principais indicadores listados no Anexo II - Relação de Indicadores de Relatórios e estratificado por: diagnósticos dos pacientes; tamanho do hospital; acreditação hospitalar; região do país; categoria de gravidade (nos pacientes de UTI adulto).
- v) Disponibilizar matriz de eficiência (comparada com outras unidades utilizando a Taxa de Utilização de Recursos Padronizados x Taxa de Mortalidade Padronizada) permitindo visão em tempo real e objetiva performance atingida por cada unidade sob gestão direta ou indireta da Rede.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- |   |  |
|---|--|
| <p>w) Enviar as informações ao servidor do sistema de modo criptografado.</p> <p>x) Permitir a geração de relatórios mensais e análise de desempenho das unidades, possibilitando a identificação de conformidades, inconformidades e indicação de processos corretivos, conforme demanda da Unidade.</p> <p>y) Permitir a exportação de relatórios para formatos PDF e CSV</p> <p>z) Deverá manter o sistema atualizado e funcionando 24h por dia, todos os dias da semana, de forma ininterrupta, incluindo suporte técnico ao mesmo.</p> <p>aa) Deverá dispor de suporte via e-mail e telefone para esclarecimentos de dúvidas de usuários do sistema.</p> <p>bb) Deverá prover a utilização das ferramentas gerenciais com equipe de profissionais, não residentes com perfil de Supervisores de Dados, em quantidade suficiente para atender ao rol de hospitais integrantes, devidamente capacitados e equipados com os recursos materiais (tablete modem 4G, celular, outros) em quantidades necessárias, igualmente fornecidas pela Contratada.</p> <p>cc) Os supervisores de dados deverão verificar in loco a ocupação dos leitos hospitalares monitorados; realizar a análise preliminar de dados das unidades e verificar a qualidade dos dados no sistema (imputados manualmente pelas equipes da Contratada e aqueles obtidos através da integração com os sistemas administrativos hospitalares). Para tanto, deverão ter o devido acesso ao Sistema da Contratada.</p> <p>dd) Os problemas relativos aos serviços de atualização e monitoramento dos dados, e aqueles atrelados ao funcionamento e disponibilidade da ferramenta gerencial, deverão ser reportados à Contratada, pela Unidade, através dos canais de comunicação definidos neste termo de referência.</p> <p>ee) Deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva aos serviços prestados nos prazos estabelecidos.</p> <p>ff) Realizar reunião mensal na sede da SES/SE para análise contínua do material coletado, bem como com os superintendentes de Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, in loco, para acompanhamento e monitoramento dos indicadores.</p> <p>gg) Manter o acesso ao sistema, para consulta, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, após o término do contrato.</p> <p>hh) A Solução deverá ainda realizar a comparação de indicadores relacionados à atividade-fim, em tempo real e online, com outras unidades de saúde do Brasil, através de um</p> |  |
|---|--|



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

sistema de gestão de indicadores de qualidade e desempenho hospitalar e de equipe própria da empresa Contratada para supervisão da qualidade dos dados.

ii) Poderão ser acrescidos ou diminuídos leitos em Unidades não dispostas nessa relação, até o número limite do contrato, sem nenhum ônus adicional à contratante.

jj) A identificação, inclusão ou a desativação de leitos dentro de hospitais monitorados é uma das atividades a ser atestada pela fiscalização ao longo do contrato. Não se confunde com leitos temporariamente fora de uso, que na prática serão monitorados.

kk) A quantidade total de leitos monitorados irá variar em função da retirada ou inserção, conforme indicação e necessidade da SES/SE.

II) Na solução a ser apresentada para a realização do serviço de monitorização de leitos em tempo real, as empresas interessadas deverão estruturar seus preços na razão leito monitorado por mês, sendo que todos os custos para a realização deste já estejam calculados e assumidos pelo prestador, como por exemplo, a quantidade de pessoas para coleta, equipamentos como tablets e modem, EPI'S, tecnologia embarcada, treinamento e suporte. Contudo, será requerido o quantitativo mínimo de 01 (um) profissional para coleta de dados a cada 100 leitos monitorados.

mm) As unidades de saúde presentes no Anexo III - Relação de unidades de saúde, deverão ser validadas mensalmente como integrantes do serviço e atualizados o número de leitos monitorados.

nn) Assim sendo, a contratação baseia-se na quantidade de leitos monitorados por mês, podendo sofrer variação com a ampliação ou diminuição de leitos conforme indicação e necessidade da SES/SE. Não podendo tão somente exceder o número dos leitos contratados, a não ser que seja objeto de termo aditivo ou nova contratação.

mm) Nas Unidades Hospitalares contratadas pela SES, deverão ser monitorados apenas os leitos de terapia intensiva.

**5.2.** As especificações quanto aos indicadores mínimos que devem constar nos relatórios estão descritos abaixo em conformidade com o termo de referência.

#### **INDICADORES DE RELATÓRIOS**

<b>PARÂMETRO</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

<b>Internações</b>	Nº de internações realizadas na unidade de saúde
	Nº de internações realizadas na UTI
<b>Saídas</b>	Nº de pacientes egressos do hospital (altas e óbitos)
<b>Tempo de permanência</b>	Tempo médio de permanência (em dias) dos pacientes internados na unidade de saúde
	Tempo médio de permanência (em dias) dos pacientes internados na UTI
<b>Nº de pacientes - dia</b>	Nº médio de internações por dia em cada unidade de saúde
	Nº médio de internações por dia em cada unidade UTI
<b>Taxa de ocupação</b>	Taxa de ocupação média de cada hospital em percentual.
	Taxa de ocupação média de cada unidade de saúde em percentual.
	Taxa de ocupação média de cada hospital em percentual.
	Taxa de ocupação média de cada UTI em percentual.
<b>Índice do intervalo de substituição no hospital</b>	Tempo médio em que um leito hospitalar permaneceu desocupado, entre a saída de um paciente do hospital e a admissão de outro. Relaciona a taxa de ocupação com a média de permanência.
<b>Índice de renovação</b>	Nº de saídas (altas e óbitos) / número de leitos da unidade de saúde no período
	Nº de saídas (altas e óbitos) / número de leitos da UTI no período

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

<b>Taxa de mortalidade</b>	Relação entre o número de óbitos ocorridos no na unidade de saúde e a quantidade de pacientes.
	Relação entre o número de óbitos ocorridos na UTI e a quantidade de pacientes.
<b>Taxa de reinternação</b>	Nº de reinternações na unidade de saúde determinado período sobre o número de altas no mesmo período
	Nº de reinternações na UTI determinado período sobre o número de altas no mesmo período.
<b>Taxa de reinternação a UTI com menos e 24h</b>	Nº de reinternações na UTI na UTI que ocorreram com menos de 24h horas da alta da UTI em determinado período sobre o número de altas no mesmo período
<b>Distribuição por Procedência</b>	Distribuição por Procedência (Emergência, Enfermaria, Centro Cirúrgico e Transferência de Outro Hospital)
<b>Distribuição por gênero</b>	Percentual de pacientes masculinos e femininos na unidade de saúde
	Percentual de pacientes masculinos e femininos na UTI
<b>Idade média</b>	Idade Média dos pacientes internados na unidade de saúde
	Idade Média dos pacientes internados na UTI
<b>Mediana da idade</b>	Mediana dos pacientes internados na unidade de saúde
	Mediana dos pacientes internados na UTI

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

<b>Diagnóstico</b>	Lista com todos os diagnósticos principais e secundários
<b>Comorbidades</b>	Lista com as principais comorbidades dos pacientes internados em UTIs Adultas
<b>Escores Prognósticos para Pacientes Adultos</b>	Cálculo dos seguintes escores prognósticos (pontos e probabilidade de óbito): SAPS3, Índice de Comorbidades de Charlson e o Índice Modificado de Fragilidade.

**5.3. Os locais dos leitos em que serão executados os serviços estão elencados abaixo a seguir, podendo haver alterações de números de leitos e locais a depender da necessidade da SES/SE.**

**UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE**

<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL DE LEITOS</b>
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOV JOAO ALVES FILHO - HUSE + ANEXO - HPM (ARACAJU/SE)	<b>444</b>
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES (ARACAJU/SE)	<b>158</b>
HOPTTAL DA CRIANÇA DR JOSE MACHADO DE SOUZA (ARACAJU/SE)	<b>24</b>
HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SOBRINHO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE)	<b>44</b>
HOSPTTAL REGIONAL DR PEDRO GARCTA MORENO (ITABAIANA/SE)	<b>94</b>
HOSPITAL REGIONAL GOV JOAO ALVES FILHO (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE)	<b>50</b>
HOSPITAL REGIONAL JESSE DE ANDRADE FONTES (ESTÂNCIA/SE)	<b>122</b>
HOSPTTAL REGIONAL SÃO VTCENTE DE PAULA (PROPRIÁ/SE)	<b>51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>987</b>

**5.4. Nível de Severidade**

**5.4.1.** Os problemas relativos aos serviços de atualização e monitoramento dos dados, e aqueles atrelados ao funcionamento e disponibilidade do software, deverão ser reportados à contratada, pela SES/SE;

**5.4.2.** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva aos serviços prestados nos prazos estabelecidos baseados nos níveis de severidade definidos no quadro abaixo;

<b>Severidade</b>	<b>Problema</b>	<b>Tempo de atendimento</b>	<b>Prazo de solução (após chamado)</b>
-------------------	-----------------	-----------------------------	--

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

1	Sistema sem condições de funcionamento	imediato	30 minutos
2	Problema grave prejudicando o funcionamento do sistema	30 minutos	30 minutos
3	Problema que gere restrição ao pleno funcionamento do sistema	04 horas	12 horas
4	Problema que não afete o funcionamento do sistema	24 horas	24 horas

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

**6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓD. DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL R\$
20401	10.302.0017	0027 – Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	1.539.720,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**7.1.** Compete à CONTRATADA as obrigações abaixo discriminadas:

7.1.1. Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da SES/SE;

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SES/SE;

7.1.3. Executar os serviços no prazo estabelecidos, a contar da assinatura do contrato;

7.1.4. Cadastrar nas ferramentas gerenciais os leitos hospitalares indicados pela SES/SE;

7.1.5. Permitir o seu acesso pela SES/SE e unidades indicadas, de forma remota, a partir de acesso via Internet;

7.1.6. Disponibilizar indicadores em painéis de gestão a vista, atualizando em tempo real, permitindo o uso dos dados à SES/SE possa utilizá-los em seus outros sistemas de inteligência para criação de painéis específicos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

- 7.1.7. Controlar os perfis e permissões para seu acesso de acordo com as orientações da SES/SE;
- 7.1.8. Seguir rigorosamente a política de privacidade e sigilo, não identificando dentro do banco de dados nacional os dados fornecidos, exceto as informações que a CONTRATANTE escolher tornar pública;
- 7.1.9. Deverá manter o acesso ao sistema, para consulta, por um período não inferior a 05 (cinco) anos, após o término do contrato para um único e exclusivo usuário da SES-SE;
- 7.1.10. Assegurar que seja realizada sua integração com os sistemas administrativos hospitalares utilizados pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. Enviar as informações ao servidor do sistema de modo criptografado;
- 7.1.12. Permitir a geração de relatórios mensais e análise de desempenho das unidades, possibilitando a identificação de conformidades, inconformidades e indicação de processos corretivos, conforme demanda da Unidade;
- 7.1.13. Deverá manter o sistema atualizado e funcionando 24h por dia, todos os dias da semana, de forma ininterrupta, incluindo suporte técnico ao mesmo;
- 7.1.14. Deverá dispor de suporte via e-mail e telefone para esclarecimentos de dúvidas de usuários do sistema;
- 7.1.15. Deverá prover treinamento aos gestores e servidores das Unidades que utilizarão o sistema na fase de implantação, e sempre que houver necessidade ou novas versões de ferramentas gerenciais;
- 7.1.16. O treinamento que será realizado ao grupo gestor e servidores das unidades dos hospitais monitorados deverá ser ministrado da seguinte forma: até dois treinamentos presenciais por ano e até três on-line. O treinamento ministrado tem carga horária de até 02 horas. Quando presencial é indicado para grupos de até 25 (vinte e cinco) pessoas, sendo possível a realização de até 03 (três) turmas em uma única data. No treinamento online a recomendação é que o grupo seja limitado ate 50 (cinquenta) pessoas. Cada treinando receberá um certificado de forma a comprovar a participação. Em caráter opcional e desejado que a empresa prestadora tenha plataforma educativa e disponha material de apoio ao uso em plataformas de serviços de stream;
- 7.1.17. A tecnologia adotada deverá ser hospedada no conjunto de servidores dedicados da contratada cabendo a esta seguir rigorosamente a política de privacidade e sigilo em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), não identificando dentro do banco de dados nacional os dados fornecidos, exceto as informações que a contratante escolher tornar pública;
- 7.1.18. A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso e sigilo em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de forma a garantir que a contratada não utilize indevidamente

informações que tiver acesso, em benefício próprio, presente ou futuro, bem como, para o uso de terceiros;

7.1.19. Deverá prover a utilização das ferramentas gerenciais com equipe de profissionais, não residentes com perfil de Supervisores de Dados, em quantidade suficiente para atender ao rol dos hospitais integrantes, devidamente capacitados e equipados com os recursos materiais (tablet, modem 4G, celular, outros) em quantidades necessárias, igualmente fornecidas pela contratada;

7.1.20. Os supervisores de dados deverão verificar in loco a ocupação dos leitos hospitalares monitorados; realizar a análise preliminar de dados das unidades e verificar a qualidade dos dados no sistema (imputados manualmente pelas equipes da Contratada e aqueles obtidos através da integração com os sistemas administrativos hospitalares). Para tanto, deverão ter o devido acesso ao Sistema da Contratada;

7.1.21. Deverá garantir o atendimento dos chamados de manutenção corretiva aos serviços prestados nos prazos estabelecidos baseados nos níveis de severidade descritos neste contrato e no termo de referência;

7.1.22. Fornecer todos os materiais de consumo necessário à execução dos serviços;

7.1.23. Os serviços serão executados para atender as necessidades da contratante, dentro das Normas e Legislações pertinentes, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo ao detalhamento constante neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.24. Deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados. Em relação às inconformidades eventualmente detectadas pela contratante, as mesmas serão informadas a contratada por ofício, estabelecendo o prazo para que as mesmas sejam regularizadas;

7.1.25. Relatar a unidade, por ofício toda e qualquer inconformidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

7.1.26. Implementaçõe funcionamento do serviço em todas as unidades, até 30 dias após recebimento da ordem de serviço;

7.1.27. Deverá atualizar o sistema diariamente;

7.1.28. Quando necessário a SES poderá solicitar preposto in-loco para apresentação dos indicadores;

7.1.29. A solução deve prover todos os indicadores de processos e de qualidade ou outra mais atualizada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

7.1.30. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/SE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.1.31. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços ofertados;

7.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento Pela SES/SE;

7.1.33. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal do contrato e o preposto da CONTRATADA;

7.1.34. Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, fiscalização da execução das atividades contratadas;

7.1.35. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, inerentes à execução do objeto;

7.1.36. Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

**7.2.** Compete à CONTRATANTE as obrigações abaixo discriminadas:

7.2.1. Promover recursos e acesso aos meios que se façam necessários ao desempenho das funções da CONTRATADA;

7.2.2. Garantir a adoção e o desenvolvimento de estratégias e ações capazes de viabilizar a participação e envolvimento de todos os funcionários necessários ao bom desenvolvimento do serviço;

7.2.3. Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a mesma porventura venha a solicitar, com vistas ao desempenho dos serviços contratados;

7.2.4. Designar Fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento;

7.2.5. Comunicar/notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, conforme condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

7.2.8. Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa CONTRATADA;

7.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

7.2.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;

7.2.11. Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Artigos 86, 87, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 24.912/07).**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**9.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**9.3.** Na ocorrência da rescisão prevista no item "9.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

**11.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e **familiar no percentual de 2%(dois) por cento do respectivo contrato administrativo.**

**11.2.** O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

**11.3.** A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

**11.4.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "11.1", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**12.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão

ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

**12.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**12.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**12.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

**12.4.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

**12.4.2.** O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

**12.4.3.** O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

**12.4.4.** Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

**12.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**12.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**12.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**12.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

12.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

**12.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**13.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nos termos do contrato de inexigibilidade Nº 06/2024 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº **21676/2023**
- b) Não contrarie o interesse público;

**13.2.** Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 24.912/07, nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**13.3.** Nos preceitos do Direito Público;

**13.4.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.5.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

**14.1.** O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

**15.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**15.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**16.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado.

**16.2.** À fiscalização competem, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**16.3.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de;

16.3.1. Fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

16.3.2. Comunicar eventuais falhas nos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.3. Garantir a CONTRATADA o acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

16.3.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a prestação dos serviços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**16.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.6. Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:**

- a. FISCAL: **RENILZA MIRIAM FONSECA CHAGAS** - CPF: XXX.142.895-XX
- b. FISCAL: **CARLOS FRANSCICO BARROSO TORRES** – CPF: XXX.753.685-XX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**17.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de \_\_\_\_\_

de 2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR  
CONTRATANTE**

marcel.muraro@epimedsolutions.com

Assinado

 Marcel Luiz Clasen Muraro  
**EMPRESA EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA**  
D4Sign  
REPRESENTADA POR MARCEL LUIZ CLASEN MURARO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

CONTRATO N° 37-2024 - EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA pdf  
Código do documento 9968de48-936c-4a47-8e64-687c533fcc28

## Assinaturas



Marcel Luiz Clasen Muraro  
marcel.muraro@epimedsolutions.com  
Assinou



## Eventos do documento

**10 Apr 2024, 09:33:42**

Documento 9968de48-936c-4a47-8e64-687c533fcc28 criado por MARCEL LUIZ CLASEN MURARO (f46fd408-e875-4f58-9641-15bd7ed95e12). Email:marcel.muraro@epimedsolutions.com. - DATE\_ATOM: 2024-04-10T09:33:42-03:00

**10 Apr 2024, 09:37:10**

Assinaturas iniciadas por MARCEL LUIZ CLASEN MURARO (f46fd408-e875-4f58-9641-15bd7ed95e12). Email: marcel.muraro@epimedsolutions.com. - DATE\_ATOM: 2024-04-10T09:37:10-03:00

**10 Apr 2024, 09:37:23**

MARCEL LUIZ CLASEN MURARO Assinou (f46fd408-e875-4f58-9641-15bd7ed95e12) - Email: marcel.muraro@epimedsolutions.com - IP: 187.16.64.174 (mvx-187-16-64-174.mundivox.com porta: 46116) - Geolocalização: -22.8994515 -43.1806348 - Documento de identificação informado: 888.556.609-00 - DATE\_ATOM: 2024-04-10T09:37:23-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2390fe87151cb4e5ae898e3853c08b0c2257ec72fa6dee4a39fce029a983af0  
(SHA512):1849b7157bdfbac64867e43109f5d19e483d23c880d6dff0da183b3656932d89b5f6094d51d1f4626144d12b35db48607bebc17a1720c4fb6944ea84ff7520d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**